



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

Revogada pela Res CS 63/2019

~~RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 65/2010, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.~~

~~*Altera e substitui a Resolução CD nº 01/2007, de 07/03/2007, que cria os Colegiados dos Cursos Superiores do Instituto Federal do Espírito Santo.*~~

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - IFES, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo nº 23148.004517/2010-89, da Diretoria de Graduação, bem como as decisões do Conselho Superior na reunião de 05/11/2010,~~

~~RESOLVE:~~

~~criar os Colegiados de Cursos Superiores do Ifes, estabelecendo as normas e os procedimentos para a sua constituição e seu funcionamento.~~

~~Da Criação~~

~~**Art. 1º** Os Colegiados de Curso serão tantos quantos forem os Cursos Superiores ou grupos de cursos afins em funcionamento.~~

~~**Art. 2º** A criação de um Colegiado de Curso será proposta por Coordenador de Curso Superior ou de grupos de cursos afins, em funcionamento ou em implantação, à Diretoria de Ensino ou setor equivalente do campus, que a encaminhará ao Diretor-Geral do Campus para homologação.~~

~~Do Conceito e da Subordinação Administrativa~~

~~**Art. 3º** O Colegiado do Curso, órgão normativo e consultivo setorial, está diretamente subordinado à Câmara de Ensino de Graduação ou de Pós-Graduação, mantendo relação cooperativa com as Coordenadorias que ofertam componentes curriculares ao Curso.~~

~~**Art. 4º** O Colegiado mantém, ainda, relações administrativas com o setor de registro acadêmico em aspectos didáticos e pedagógicos.~~

~~Da Composição~~

~~**Art. 5º** O Colegiado de Curso Presencial será composto por:~~

- ~~I. Coordenador do Curso, que o presidirá;~~
- ~~II. um representante da Coordenadoria Pedagógica;~~
- ~~III. no mínimo 4 (quatro) professores da área técnica e 2 (dois) do núcleo básico que ministrem componentes curriculares no curso, podendo o número total de professores ser aumentado em até 50%, mantendo-se a proporcionalidade;~~
- ~~IV. 1 (um) aluno, até que a primeira turma atinja 100% da matriz curricular, passando a 2 (dois) alunos quando outra turma completar 50% dessa matriz.~~

~~Art. 6º O Colegiado de Curso a Distância será composto por:~~

- ~~I. Coordenador do Curso, que o presidirá;~~
- ~~II. 1 (um) representante da equipe pedagógica do curso;~~
- ~~III. no mínimo 4 (quatro) professores da área técnica e 2 (dois) do núcleo básico que ministrem componentes curriculares no curso, podendo o número total de professores ser aumentado em até 50%, mantendo-se a proporcionalidade;~~
- ~~IV. 1 (um) aluno, até que a primeira oferta do curso atinja 100% da matriz curricular, passando a 2 (dois) alunos quando outra oferta completar 50% dessa matriz;~~
- ~~V. 1 (um) coordenador de tutoria;~~
- ~~VI. 1 (um) representante de tutor a distância;~~
- ~~VII. 1 (um) representante de tutor presencial.~~

~~Art. 7º Os representantes docentes e seus respectivos suplentes serão eleitos pelos professores que ministrem componentes curriculares no curso para mandato de um ano, podendo ser renovado por igual período.~~

~~§ 1º Os representantes do núcleo básico serão eleitos pelos professores que ministrem aulas no núcleo básico; os representantes da área técnica serão eleitos pelos professores que ministrem componentes curriculares da área técnica.~~

~~§ 2º Para os cursos na modalidade a distância, o representante dos tutores a distância e seu respectivo suplente serão eleitos pelos tutores a distância que trabalhem com os componentes curriculares do curso; o tutor presencial e seu respectivo suplente serão eleitos pelos tutores presenciais de todos os polos onde o curso é ofertado.~~

~~Art. 8º O(s) representante(s) discente(s) e seu(s) suplente(s) nos Colegiados de Curso será(ão) eleito(s) pelos alunos matriculados no respectivo curso para mandato de um ano, podendo esse mandato ser renovado por igual período.~~

~~Parágrafo único. Se o aluno trancar a matrícula será automaticamente desligado do Colegiado de Curso.~~

~~Das Atribuições~~

~~Art. 9º São atribuições do Colegiado de Curso:~~

- ~~I. contribuir com o Núcleo Docente Estruturante - NDE na atualização, implantação e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso;~~
- ~~II. homologar a oferta de vagas para o curso em cada período letivo e encaminhá-la ao Diretor do Campus, obedecendo ao prazo do Calendário Acadêmico;~~

- ~~III. definir as listas da oferta de componentes curriculares para cada período letivo e homologá-las após aprovação pelas Coordenadorias dos Cursos, em conformidade com os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico;~~
- ~~IV. propor o horário dos componentes curriculares e das turmas do seu curso, ouvidas as Coordenadorias envolvidas, observando a compatibilidade entre eles, exceto para cursos na modalidade a distância;~~
- ~~V. orientar a elaboração e revisão dos planos de ensino dos componentes curriculares do curso, bem como dos mapas de atividades dos cursos a distância, propondo alterações, quando necessárias;~~
- ~~VI. sugerir às Coordenadorias ou professores das diversas áreas do curso a realização e a integração de programas de pesquisa e extensão de interesse do curso;~~
- ~~VII. propor ao setor de registro acadêmico a suspensão temporária de ofertas de turmas/componentes curriculares quando a demanda ficar abaixo do que estabelecem as normas acadêmicas;~~
- ~~VIII. definir, junto às Coordenadorias acadêmicas, a necessidade de realização de programas e de períodos especiais de estudos de interesse do curso;~~
- ~~IX. estabelecer equivalências de estudos e indicar os componentes curriculares a serem adaptados ou dispensados, em casos de aproveitamento de estudos;~~
- ~~X. examinar, decidindo em primeira instância, as questões acadêmicas suscitadas tanto pelo corpo discente quanto pelo docente, cabendo recurso da decisão à Diretoria de Ensino ou ao setor equivalente do Campus;~~
- ~~XI. elaborar e aprovar o plano anual de atividades do Colegiado;~~
- ~~XII. elaborar e aprovar o relatório anual de atividades do Colegiado para envio à Diretoria de Graduação ou de Pós-Graduação;~~
- ~~XIII. estabelecer normas e procedimentos para o seu funcionamento, bem como propor seu Regimento Interno, que deverá ser homologado pela Diretoria de Ensino ou setor equivalente do Campus;~~
- ~~XIV. criar comissões temporárias para o estudo de assuntos específicos ou para coordenar atividades de sua competência;~~
- ~~XV. coordenar as atividades de auto-avaliação, sob a supervisão da CPA.~~

~~§ 1º Para os cursos na modalidade a distância, a homologação de oferta de vagas para cada período letivo deverá ser encaminhada à Diretoria de Educação a Distância, obedecendo ao prazo do Calendário Acadêmico.~~

~~§ 2º Na emissão de parecer referente à análise e decisão sobre as questões mencionadas no inciso X, deverão ser considerados os critérios estabelecidos no Regulamento da Organização Didática dos Cursos Superiores do Ifes – ROD, para cada caso em questão.~~

~~Das Reuniões~~

~~**Art. 10.** O Colegiado se reunirá periodicamente ou, extraordinariamente, por convocação do Presidente do Colegiado ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus componentes.~~

~~§ 1º Em caso de reuniões extraordinárias, a convocação deverá ser expedida, no mínimo, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.~~

~~§ 2º Para haver reunião, será necessária a presença de 50% dos membros mais 1 (um).~~

~~Art. 11. O Colegiado de curso será presidido pelo Coordenador do Curso.~~

~~§ 1º Entre os docentes, um será eleito por maioria de votos para ser o vice-presidente, para mandato de um ano, podendo ser reconduzido por igual período.~~

~~§ 2º O vice-presidente substituirá o presidente em suas faltas e impedimentos e, na falta do vice-presidente, presidirá um membro eleito na reunião do Colegiado.~~

~~Das Competências do Presidente~~

~~Art. 12. Ao presidente do Colegiado competirá:~~

- ~~I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado, com direito a voto;~~
- ~~II. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado;~~
- ~~III. representar o Colegiado junto aos setores do Ifes;~~
- ~~IV. promover a eleição dos membros colegiados na época devida;~~
- ~~V. submeter a apreciação, na época devida, o plano anual de atividades do Colegiado, a oferta de componentes curriculares e o mapa de atividades dos componentes dos cursos a distância para cada período letivo, bem como os planos de ensino dos componentes curriculares;~~
- ~~VI. encaminhar às Coordenadorias, para cursos presenciais, ou à Diretoria de Educação a Distância, para cursos de educação a distância, na época devida, a relação de componentes curriculares e o número de vagas necessárias aos alunos do curso, a cada período letivo;~~
- ~~VII. submeter ao Colegiado, na época devida, a lista de componentes curriculares com seus horários e vagas ofertadas ao curso;~~
- ~~VIII. participar da organização, junto ao setor de registro acadêmico, e fazer executar no âmbito do curso a 1ª fase de matrícula a cada período letivo;~~
- ~~IX. designar relator para estudo de matéria a ser submetida ao Colegiado;~~
- ~~X. propor ao Colegiado a criação de comissão temporária e sua constituição para estudo de assuntos de sua competência;~~
- ~~XI. decidir sobre o caráter de urgência de matéria a ser analisada pelo Colegiado e, se houver urgência, submeter a matéria a apreciação no prazo de cinco dias úteis;~~
- ~~XII. promover a articulação do Colegiado com os setores do Ifes para o bom andamento do curso;~~
- ~~XIII. cumprir e fazer cumprir as disposições das normas acadêmicas da educação superior.~~

~~Art. 13. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Denio Rebello Arantes~~
~~Reitor - Ifes~~
~~Presidente do Conselho Superior~~